

AUTORIZAÇÃO N.º 11982 /2014

1. O pedido

Credit Suisse (Luxembourg) S. A. Sucursal em Portugal, com o NIPC 980492491, vem notificar um tratamento de dados pessoais com a finalidade de dar cumprimento às regras relativas às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e do combate ao terrorismo.

Os dados objeto de tratamento são os seguintes: dados de identificação, dados de contacto, data de nascimento, ocupação, nacionalidade, local de nascimento, informações sobre características, informações sobre transações financeiras, passaporte. Dados sensíveis: suspeitas de atividades ilícitas, infrações penais, contraordenações, outros dados referidos no artigo 8.º (decisões que implicam penas, medidas de segurança, coimas e sanções acessórias).

A requerente veio posteriormente esclarecer que a alusão a «características» refere-se unicamente às informações que constam do anexo I ao diploma que envia em anexo (ANEXO I LISTA DAS PESSOAS SINGULARES E COLETIVAS, GRUPOS, EMPRESAS E ENTIDADES A QUE SE REFERE O ARTIGO 4.º)

Não é a responsável pelo tratamento que obtém, recolhe ou armazena a informação em causa, apenas se limita a consultar as listas disponíveis precisamente para esse efeito e para cumprir uma obrigação legal, nos casos em que a mesma se verifica.

Os dados são recolhidos de forma direta, presencialmente, por telefone e por impresso.

Há comunicação de dados a Credit Suisse Luxembourg S. A., com sede em Grand Rue, 56, L-1660 Luxemburgo, todos os dados acima indicados, sendo os clientes da

responsável pelo tratamento também clientes desta empresa, tendo acesso a dados dos clientes da primeira, designadamente, ordens do cliente para execução.

Existem fluxos internacionais para países terceiros para Credit Suisse AG, (Zurique, Suíça) de todos os dados indicados relativos a informação sobre suspeitas da prática de crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo para gestão centralizada de clientes.

Como medidas de segurança são implementadas medidas de segurança física: acesso restrito de pessoas às instalações da empresa, acesso restrito aos dados a tratar por trabalhadores que tenham efetiva necessidade de aceder aos mesmos, sistemas de alarme, cofres para arquivo de documentos; e medidas de segurança lógica: cópias de segurança, *password* de acesso às informações, revisões periódicas de password, users ID, níveis de informação distintos em função das tarefas a desenvolver.

É garantido ao titular o direito de acesso, correção e eliminação dos dados que lhe respeitem através de forma presencia ou de pedido efetuado por escrito à responsável pelo tratamento.

O requerente pretende a conservação dos dados por um período de sete anos após o momento em que a identificação se processou ou no caso das relações de negócio, após o termo das mesmas nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho. Os originais, cópias, referências ou quaisquer suportes duradouros, com idêntica força probatória, dos documentos comprovativos e do registo das operações devem ser sempre conservados, de modo a permitir a reconstituição da operação, durante um período de sete anos a contar da sua execução, ainda que, no caso de se inserir numa relação de negócio, esta última já tenha terminado.

2. Análise

A Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Esta Lei e o Aviso n.º 9/2012 do Banco de Portugal estabelecem obrigações para as entidades financeiras, as quais estão sujeitas, entre outros, aos deveres de identificação, de diligência, de conservação, de comunicação, de reporte e de controlo.

Decorre também destes deveres a obrigação de manutenção de registo dos dados notificados. Colhe ainda o Regulamento (EU) N.º 753/2011 do Conselho de 1 de agosto de 2011 que institui medidas restritivas contra certas pessoas, grupos, empresas e entidades tendo em conta a situação no Afeganistão; o Regulamento (CE) N.º 2580/2001 do Conselho de 27 de dezembro de 2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades e o Regulamento (CE) N.º 881/2002 do Conselho de 27 de maio de 2002 que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas à rede AL-Qaida.

A notificação em análise enquadra-se nos tratamentos previstos no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), e tem como fundamento o cumprimento da obrigação legal prevista na Lei n.º 25/2008, de 25 de junho.

Os dados tratados mostram-se necessários, pertinentes e não excessivos em relação à finalidade prosseguida (cf. artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e c), da LPD).

Quanto às comunicações de dados para Credit Suisse Luxembourg S. A., a CNPD entende que os dados pessoais podem ser comunicados à entidade referida, porquanto integra o mesmo grupo empresarial, na aceção do artigo 2.º, alínea j), do Decreto-Lei n.º 145/2006, de 31 de julho, e é permitido nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho.

Quanto aos fluxos de dados para Credit Suisse AG na Suíça, relativos a informação sobre suspeitas da prática de crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, entende-se ser de admitir tal operação nos termos do artigo 19.º da LPD.

Devem ser adotadas medidas de segurança física e lógica necessárias à proteção da informação, designadamente as previstas no artigo 15.º da LPD.

Consigna-se, todavia, que, independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

No que respeita à conservação da informação, determina o artigo 14.º da Lei n.º 25/2008, de 25 de junho, que esta deve ser conservada pelo prazo de 7 anos após o cumprimento do dever de identificação ou, no caso das relações de negócio, após o termo dos mesmos.

No que respeita ao exercício dos direitos do titular, nomeadamente, o direito de acesso, na medida em que o tratamento respeita à prevenção criminal, devem ser exercidos através da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da LPD.

3. Decisão

Em face do exposto, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 8.º, n.º 2, 20.º n.ºs 1 e 2, 28.º, n.º 1, alínea a), e 30.º da LPD, a CNPD autoriza o tratamento nos termos acima referidos, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Credit Suisse (Luxembourg) S. A., Sucursal em Portugal

Finalidade do tratamento: cumprimento das regras relativas às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais;

Categorias de dados tratados: dados de identificação, dados de contacto, data de nascimento, ocupação, nacionalidade, local de nascimento, informações sobre características, informações sobre transações financeiras, passaporte. Dados sensíveis: suspeitas de atividades ilícitas, infrações penais, contraordenações, outros dados referidos no artigo 8.º (decisões que implicam penas, medidas de segurança, coimas e sanções acessórias)



Comunicação de dados: Credit Suisse Luxembourg S. A.

Interconexões: não há;

Transferência de dados para países terceiros: Credit Suisse AG, na Suíça;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Através da CNPD;

Prazo máximo de conservação dos dados: 7 anos após o cumprimento do dever de identificação ou, no caso das relações de negócio, após o termo dos mesmos.

Lisboa, 16 de dezembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', with a long horizontal flourish extending to the right.

Filipa Calvão (Presidente)